

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00446/2017	Data	18/04/2017
Valor consolidado	3.427.200,44	Valor da prestação inicial	14.280,00
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	18/05/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Mandaguaçu/PR			CNPJ	76.285.329/0001-08
Representante Legal	MAURICIO APARECIDO DA SILVA			CPF	632.506.759-20
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	07730	Conta nº	36196

CREDOR

Unidade Gestora	FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR			CNPJ	85.449.932/0001-79
Representante Legal	CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA			CPF	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	07730	Conta nº	118443

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

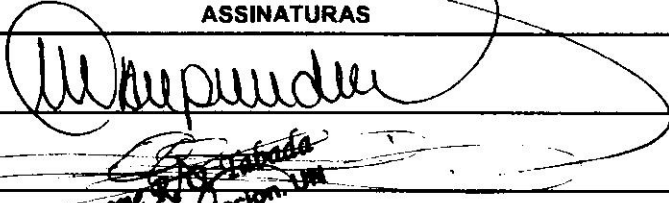
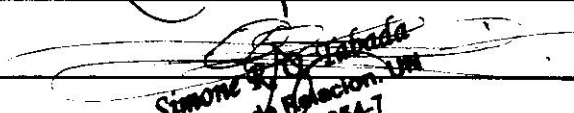
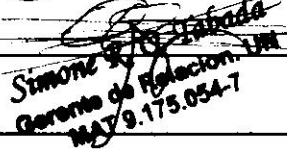
2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Mandaguaçu/PR - 18/04/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00446/2017)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Mandaguauçu/PR
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Bairro: CENTRO
Telefone: (044) 3245-8400
E-mail: contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br
Representante legal: MAURICIO APARECIDO DA SILVA
CPF: [REDACTED]
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeito@mandaguacu.pr.gov.br

CNPJ: 76.285.329/0001-08
CEP: 87160-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão:

CREDOR

Unidade Gestora: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE
Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, c/ Rua Bernardino Bogo, 180
Bairro: centro
Telefone: (044) 3245-8415
E-mail: contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br
Representante legal: CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA
CPF: [REDACTED]
Cargo: Presidente
E-mail: fiscalclaudioayres@gmail.com

CNPJ: 85.449.932/0001-79
CEP: 87160-000
Fax:

Complemento:
Data início da gestão:

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei n° 1974/2017 de 17 de abril de 2017, e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Mandaguauçu da quantia de R\$ 3.427.200,44 (três milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais e quarenta e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2009 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Mandaguauçu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 3.427.200,44 (três milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e duzentos reais e quarenta e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 14.280,00 (quatorze mil e duzentos e oitenta reais), vencerá em 18/05/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

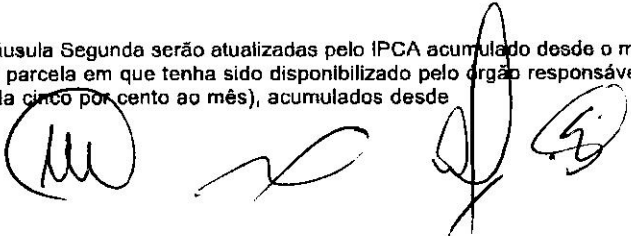
A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei n° 1974/2017 de 17 de abril de 2017..

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,05% ao mês (zero vírgula cinco por cento ao mês), acumulados desde



**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00446/2017)**

o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 2,00% (dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados;
- d) a revogação da Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

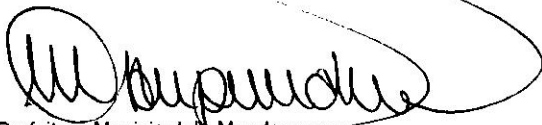
O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

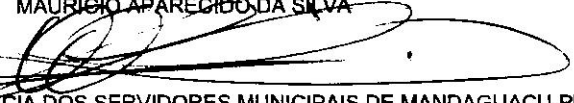
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Mandaguau - PR / 18/04/2017

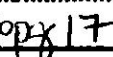

Prefeitura Municipal de Mandaguau
MAURICIO APARECIDO DA SILVA


FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAU-PR
CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA

Testemunhas:


CLODOMAR SCAPIM DE CARVALHO
AGENTE ADMINISTRATIVO
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]


EDERSON FÁBIO PEREIRA DA SILVA
CONTADOR
CPF: [REDACTED]
RG: [REDACTED]

**Publicado no Órgão
Oficial do Município**
.....13.2017..... Edição
de 27, 04, 2017
Secretário 

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00446/2017)

DECLARAÇÃO

MAURICIO APARECIDO DA SILVA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00446/2017, firmado entre o/a Mandaguaçu e o FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR em 18/04/2017, foi publicado em 27/04/2017 no

☐ mural
☒ jornal O Estado - Edição nº _____ de _____
☒ Diário Oficial do Município - Edição nº 13.207 de 27/04/2017

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Mandaguaçu, 27/04/2017


MAURICIO APARECIDO DA SILVA

Prefeito



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 76.285.329/0001-08	Número do acordo: 00446/2017	Data de consolidação do Termo: 18/04/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Mandaguacu / PR		Data de assinatura do Termo: 18/04/2017
Título: Parcelamento de débitos do Município de Mandaguacu com seu Regime Próprio de Previdência Social		Data de vencimento da 1ª: 18/05/2017
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº 1974/2017 de 17 de abril de 2017.		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (240 meses)			
Competência:	Inicial: 01/2009	Final: 02/2013	Quantidade de Parcelas: 240
Diferença apurada:	2.303.980,36	Diferença apurada atualizada:	3.427.200,44
Valor da parcela na data de consolidação:	14.280,00		
Critérios de atualização para consolidação do débito:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas vincendas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 0,05 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas vencidas:			
Índice: IPCA	Taxa de juros: 1,00 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 2,00 %



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
01/2009	30.991,29	0,48	65,88	20.417,06	4,90	2.519,01	309,91	54.237,27
02/2009	22.467,92	0,55	64,97	14.597,41	4,85	1.797,67	224,68	39.087,68
03/2009	139.639,18	0,20	64,64	90.262,77	4,80	11.035,29	1.396,39	242.333,63
04/2009	-205.401,45	0,48	63,86	-131.169,37	4,75	-15.987,11	-2.054,01	-354.611,94
05/2009	13.934,06	0,47	63,09	8.791,00	4,70	1.068,08	139,34	23.932,48
06/2009	28.347,35	0,36	62,51	17.719,93	4,65	2.142,13	283,47	48.492,88
07/2009	28.514,67	0,24	62,12	17.713,31	4,60	2.126,49	285,15	48.639,62
08/2009	28.497,46	0,15	61,87	17.631,38	4,55	2.098,86	284,97	48.512,67
09/2009	28.543,31	0,24	61,49	17.551,28	4,50	2.074,26	285,43	48.454,28
10/2009	28.588,57	0,28	61,04	17.450,46	4,45	2.048,74	285,89	48.373,66
11/2009	-156.176,49	0,41	60,38	-94.299,36	4,40	-11.020,94	-1.561,76	-263.058,55
12/2009	-79.534,15	0,37	59,79	-47.553,47	4,35	-5.528,31	-795,34	-133.411,27
13/2009	136.608,52	0,37	59,79	81.678,23	4,35	9.495,47	1.366,09	229.148,31
01/2010	35.709,50	0,75	58,60	20.925,77	4,30	2.435,32	357,10	59.427,69
02/2010	38.647,79	0,78	57,37	22.172,24	4,25	2.584,85	386,48	63.791,36
03/2010	39.491,96	0,52	56,56	22.336,65	4,20	2.596,80	394,92	64.820,33
04/2010	41.197,24	0,57	55,67	22.934,50	4,15	2.661,47	411,97	67.205,18
05/2010	40.351,57	0,43	55,00	22.193,36	4,10	2.564,34	403,52	65.512,79
06/2010	40.270,25	0,00	55,00	22.148,64	4,05	2.527,97	402,70	65.349,56
07/2010	39.942,63	0,01	54,99	21.964,45	4,00	2.476,28	399,43	64.782,79
08/2010	67.421,63	0,04	54,93	37.034,70	3,95	4.126,03	674,22	109.256,58



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

09/2010	69.200,61	0,45	54,23	37.527,49	3,90	4.162,40	692,01	111.582,51
10/2010	69.461,00	0,75	53,08	36.869,90	3,85	4.093,74	694,61	111.119,25
11/2010	-248.338,48	0,83	51,82	-128.689,00	3,80	-14.327,04	-2.483,38	-393.837,90
12/2010	-59.279,92	0,63	50,87	-30.155,70	3,75	-3.353,84	-592,80	-83.382,26
13/2010	188.356,72	0,63	50,87	95.817,06	3,75	10.656,52	1.883,57	296.713,87
01/2011	69.128,22	0,83	49,63	34.308,34	3,70	3.827,15	691,28	107.954,99
02/2011	67.851,66	0,80	48,44	32.867,34	3,65	3.676,24	678,52	105.073,76
03/2011	71.984,93	0,79	47,28	34.034,47	3,60	3.816,70	719,85	110.555,95
04/2011	73.470,75	0,77	46,15	33.906,75	3,55	3.811,90	734,71	111.924,11
05/2011	70.517,75	0,47	45,47	32.064,42	3,50	3.590,38	705,18	106.877,73
06/2011	76.098,98	0,15	45,25	34.434,79	3,45	3.813,42	760,99	115.108,18
07/2011	-297.641,58	0,16	45,02	-133.998,24	3,40	-14.675,75	-2.976,42	-449.291,99
08/2011	77.636,50	0,37	44,49	34.540,48	3,35	3.757,93	776,37	116.711,28
09/2011	77.024,12	0,53	43,72	33.674,95	3,30	3.653,07	770,24	115.122,38
10/2011	75.719,28	0,43	43,11	32.642,58	3,25	3.521,76	757,19	112.640,81
11/2011	100.667,14	0,52	42,37	42.652,67	3,20	4.586,23	1.006,67	148.912,71
12/2011	-41.834,74	0,50	41,66	-17.428,35	3,15	-1.866,79	-418,35	-61.548,23
13/2011	216.411,15	0,50	41,66	90.156,89	3,15	9.656,89	2.164,11	318.389,04
01/2012	93.008,64	0,56	40,87	38.012,63	3,10	4.061,66	930,09	136.013,02
02/2012	112.050,13	0,45	40,24	45.088,97	3,05	4.792,74	1.120,50	163.052,34
03/2012	130.652,63	0,21	39,95	52.196,73	3,00	5.485,45	1.306,53	189.640,34
04/2012	130.474,86	0,64	39,06	50.963,48	2,95	5.352,43	1.304,75	188.095,52
05/2012	100.510,18	0,36	38,56	38.756,73	2,90	4.038,74	1.005,10	144.310,75
06/2012	99.040,62	0,08	38,45	38.081,12	2,85	3.907,97	980,41	142.020,12



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Mandaguá / PR - 76.285.329/0001-08

Representante Legal: 632.506.759-20 - MAURICIO APARECIDO DA SILVA

Data: 18/04/17

Assinatura:

UNIDADE GESTORA: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR - 85.449.932/0001-79

Representante Legal: 916.890.909-87 - CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA

Data: 18/04/17

Assinatura:

TESTEMUNHAS:

Nome: CLODOMAR SCAPIM DE CARVALHO

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 632.744.009-63

Nome: EDERSON FABIO PEREIRA DA SILVA

Cargo: CONTADOR

CPF: 884.862.579-72



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

1. ENTE

Nome: Prefeitura Municipal de Mandaguçu / PR
Endereço: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Bairro: CENTRO
Telefone: (044) 3245-8400
CNPJ: 76.285.329/0001-08
Complemento:
CEP: 87160-000
E-mail: contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br

2. REPRESENTANTE LEGAL DO ENTE

Nome: MAURICIO APARECIDO DA SILVA
Cargo: Prefeito
E-mail: prefeito@mandaguacu.pr.gov.br
CPF: [REDACTED]
Complemento do Cargo:
Data Início de Gestão:

3. UNIDADE GESTORA

Nome: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE MANDAGUAÇU-PR
Endereço: Rua Presidente Getúlio Vargas, c/ Rua Bernardino Bogo, 180
Bairro: Centro
Telefone: (044) 3245-8415
CNPJ: 85.449.932/0001-79
Complemento: sala 10
CEP: 87160-000
E-mail: contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br

4. REPRESENTANTE LEGAL DA UNIDADE GESTORA

Nome: CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA
Cargo: Presidente
Telefone: (044) 3245-8415
CPF: [REDACTED]
Complemento do Cargo:
E-mail: fiscalclaudioayres@gmail.com
Data Início de Gestão:

5. RESPONSÁVEL PELO ENVO

Nome: NILSON NEVES DE SOUZA
Telefone: (044) 3245-8423
Data de envio: 19/04/2017
CPF: [REDACTED]
E-mail: nilsonnesouza@gmail.com



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

6. DADOS DO ACORDO

Reparcelamento:	Não	Número do acordo:	0046/2017	Valor consolidado:	3.427.200,44	Data de consolidação do termo:	18/04/2017
Título:	Parcelamento de débitos do Município de Mandaguacu com seu Regime			Valor da parcela Inicial:	14.280,00	Data de assinatura do Termo:	18/04/2017
Rubrica:	Contribuição Patronal (240 meses)			Lei nº 1974/2017 de 17 de abril de 2017.		Data de vencimento da 1ª parcela:	18/05/2017
Lei autorizativa do parcelamento:	Inicial: 01/2009	Final: 02/2013	Quantidade de Parcelas:	240	Critério de atualização:		
Critérios de atualização para consolidação do débito:							
Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,05 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	1,00 %	
Critérios de atualização das parcelas vincendas:							
Índice: IPCA	Taxa de juros:	0,05 am	Tipo de juros:	Simplex			
Critérios de atualização das parcelas vencidas:							
Índice: IPCA	Taxa de juros:	1,00 am	Tipo de juros:	Simplex	Multa:	2,00 %	

7. DADOS DAS TESTEMUNHAS

TESTEMUNHA - 1:	
CPF: 83	Nome: CLODOMAR SCAPIM DE CARVALHO
RG: 41615137	Telefone: (044) 3245-8400
TESTEMUNHA - 2:	
CP: [REDACTED]	Nome: EDERSON FÁBIO PEREIRA DA SILVA
RG: 51830695	Telefone: (044) 3245-8423
	Cargo: CONTADOR
	E-mail: contabilidade@mandaguacu.pr.gov.br

8. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS

9. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS E VALORES PAGOS EM ATRASO (Juros e multa em caso de mora)



ACOMPANHAMENTO DE ACORDO DE PARCELAMENTO

10. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS EM ABERTO ATÉ O PRÓXIMO VENCIMENTO

Nº PARCELA	VENCIMENTO	ÍNDICE(%)	VARIACÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	VALOR PARCELA
001	18/05/2017		0,00	0,00	0,00	0,00	14.280,00
TOTAIS:				0,00		0,00	14.280,00

11. DISCRIMINATIVO DE PARCELAS VENCIDAS E NÃO PAGAS (Juros e Multa em caso de Mora) ATUALIZADAS ATÉ 20/04/2017

--